



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 31/87

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE  
OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LA-  
DRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO  
NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ADVOGADO: Heriberto Guedes Carneiro

Suscitado(s) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GES-  
SO, LADRILHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PER-  
NAMBUCO E DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

adv. Sylvis Rangel Moreira

Procedência RECIFE - PE

RELATOR JUIZ BENJAMIM LOPES

REVISOR JUIZ CLOVIS VALENÇA

AUTUAÇÃO

30 de outubro

1987

Recife,

o presente Dissídio Coletivo.

Delaratti



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco**

RUA DO LIMA, 108 - SANTO AMARO - FONE: 222-5597 - C. G. C. 08.174.377/0001-79 - RECIFE-PE

**SÉDE PRÓPRIA**

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Tribunal Regional do Trabalho  
6ª REGIÃO  
Livro 90  
Proc. 31/87  
Data: 30.10.87 Hora: 17.50  
Serv. Cadast. Processual

REF.DISSÍDIO COLETIVO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GÊSSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, entidade de classe que congrega os trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cal, Gesso, Ladrilhos e Hidráulicos no Estado de Pernambuco e de Cerâmica no Estado de Pernambuco, com endereço na Rua do Lima, nº 108, Bairro do Santo Amaro, nesta Capital, por intermédio de seu representante legal e assistido pelo advogado que também subscreve a presente (DOC.01), vem perante V.Exa. propor a instauração de DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica e de novas condições de trabalho, contra os SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GÊSSO, LADRILHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e de CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgãos que representam, respectivamente, as categorias econômicas das Indústrias de Olaria, Cal, Gesso, Ladrilhos e Hidráulicos e de Cerâmica, neste Estado, ambos com endereço na Av. Cruz Cabugã, nº 767 (FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - FIEPE), com fundamento nos Artigos 856 e seguintes da CLT, pelos fatos e motivos expostos a seguir:

I- Que os trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cal, Gesso, Ladrilhos e Hidráulicos e de Cerâmica no Estado de Pernambuco têm suas remunerações calculadas à base de Convenção Coletiva celebrada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco (DOC.02), no ano próximo-passado, quando restou definitivo, após as devidas correções salariais, o vigente salário mensal de Cz\$2.546,65 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZADOS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

II- A autorização para instauração da medida ora pleiteada, foi outorgada conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de setembro de 1987, às nove horas, tendo sua publicação de convocação através do Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 22.09.87, às páginas 22 (DOCS.03,04,05), o que aconteceu em escrutínio secreto, que decidiu apresentar as condições de trabalho e remuneração acostadas à presente (DOC.06), para a respectiva conciliação ou julgamento, se for o caso, ficando àquela ocasião deliberado, ainda, a manutenção das conquistas anteriormente realizadas pela Categoria, desde que não conflitantes ou revogadas, implícita ou explicitamente, pelas reivindicações ora apresentadas, que prevalecerão sobre aquelas.



08  
TPT

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco**  
**RUA DO LIMA, 108 - SANTO AMARO - FONE: 222-5597 - C. G. C. 08.174.377/0001-79 - RECIFE-PE**

**SÊDE PRÓPRIA**

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-Fls.2-

Diante do exposto, com fundamento nos Artigos 856 e seguintes da CLT ,  
pede a Entidade de Classe Suscitante que V.Exa. se digne em determinar as NOTIFICAÇÕES  
DOS SUSCITADOS, para que estes compareçam à Sessão de Conciliação, respondendo aos termos  
da presente proposta, sob as penas da Lei, revelia e confissão ficta.

Protesta provar o alegado através de provas em direito permitidas e  
que de logo requer, principalmente juntada de documentos, perícias, vistorias e outras provas  
que se façam necessárias, por ser da mais soberana JUSTIÇA.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Recife, 30 de outubro de 1987

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA  
Presidente

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO  
OAB-5753-PE

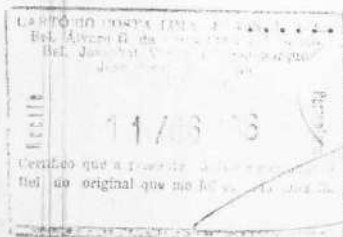
P R O C U R A C Ã O

04  
100  
Proc. 01

**OUTORGANTE:** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CGC-08.174.377/0001-79, por seu Presidente infra-assinado, Sr. Antonio Raimundo da Silva, brasileiro, casado, industrial, domiciliado especialmente à Rua do Lima, 108, Recife-PE, C.I nº 389.959-SSP-PE, CIC(MF) nº 010.093.204-59

**OUTORGADO:** - HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, sob o número 5753, C.I.C. nº 022.234.304 - 49, com escritório situado na Travessa Marques do Herival, 167- Recife/PE., onde recebe notificações e intimações.

**PODERES:-** Os mais amplos, gerais e ilimitados para, como Procurador e Advogado, promover quaisquer medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do Outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, no foro em geral, qualquer instância ou Tribunal, defendendo-o nas que porventura lhe sejam apostas, e, ainda, os da cláusula "ad judicium", podendo o Outorgado requerer medidas preventivas e preparatórias, acompanhar inquéritos judiciais e policiais, fazer acordo, receber e dar quitação, arrolar testemunhas, inquiri-las e reinquiri-las, transigir, interpor qualquer recurso, representar o Outorgante perante qualquer repartição pública, federal, estadual ou municipal, bem como perante as entidades autárquicas e paraestatais, podendo, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive o de substabelecer os poderes ora conferidos, se necessário. Simultaneamente, poderes para o fim especial / de:.....



Recife ..... 31 de maio de 1987

Doc. 02 05

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE  
CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA,  
CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO;  
LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE CERÂMICA  
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO,  
E DE OUTRO, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS  
DE OLARIA, CAL, GESSO E LADRILHOS  
HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E O  
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA  
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO,  
NA FORMA ABAIXO:

1 CONVENIENTES

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO E LADRILHOS HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representados por seus Diretores-Presidentes abaixo-assinados, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembleias gerais.

2 OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no art. 611 da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL - 2284/86 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3 BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira - trabalham para as empresas cujas categorias econômicas são representadas pelos sindicatos patronais (3º grupo da CNI, cf. quadro a que se refere o Art. 577 da CLT), excetuados aqueles que - embora labo

06  
2  
diferença  
que como  
al (Lei

## 4

4.2

4.3

## 5

5.1

5.2

5.3

5.4



6

COMPROVANTES DE PAGAMENTO

6.1 As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento da remuneração com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, em papel contendo a sua identificação.

7

GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

7.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do seu afastamento compulsório (Art. 392 da CLT), salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

8

GARANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO

8.1 A empresa garantirá o emprego a trabalhador seu durante 60 (sessenta) dias contados a partir da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias, aplicando-se a esta cláusula a ressalva constante da parte final da cláusula 6.1 (seis ponto um) deste documento.

9

ADICIONAL DAS HORAS EXCEDENTES

9.1 As horas suplementares previstas no artigo 59 da CLT, que forem prestadas pelos empregados, serão remuneradas com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal, e as extraordinárias aludidas no artigo 61, também da CLT, serão remuneradas com o acréscimo de 30% (trinta por cento).

10

FORNECIMENTO DO E.P.I.

10.1 As empresas fornecerão aos seus empregados, sem ônus para estes, que se obrigam a usar, quando necessário, os equipamentos de proteção individual (EPI), objetivando a eliminação ou a neutralização da insalubridade, na forma do artigo 191, II, da CLT, observando o disposto no parágrafo 2º do artigo 458 da mesma Consolidação.

11

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

11.1

Os atestados médicos e odontológicos do sindicato profissional conveniente serão comprobatórios para justificar ou

08  
abonar as ausências ao trabalho do empregado por moléstia e garantir o pagamento do dia da falta e do repouso remunerado, respeitadas as disposições legais sobre a matéria, sobretudo o que dispõe o § único do artigo 27 da CLPS (decreto nº 89.312, de 23.01.84).

12 CONTRIBUIÇÃO DEVIDA AO SINDICATO POR ASSOCIADO

12.1 Na forma do artigo 545 da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao Sindicato Obreiro conveniente, quando por este notificadas, salvo quanto à contribuição sindical cujo desconto independe dessas formalidades.

13 VERBA ASSISTENCIAL

13.1 As empresas efetuarão o desconto de Cz\$ 50,00 (cinquenta cruzados) dos salários dos empregados beneficiados com esta Convenção, sindicalizados ou não, relativamente ao mês de novembro de 1986, em favor do Sindicato Profissional, a título de verba assistencial, como deliberado na Assembléia.

14 MULTA POR INFRAÇÃO

14.1 Fica instituída uma multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-de-referência regional, por infração à obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

15 PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUÍZO COMPETENTE

15.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação desta Convenção, serão conciliados ou dirimidos pelos órgãos da Justiça do Trabalho.

16 PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 A presente convenção vigorará de 1º de novembro de 1986 a 31 de outubro de 1987, e somente produzirá os seus efeitos jurídicos três (3) dias após o seu depósito na DRT/PE.

17 APLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

17.1 As condições estabelecidas em acordo coletivo de

trabalho e em cláusulas do contrato individual do trabalho, quando  
mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas nesta Conven-  
ção.

18

DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em 05 (cinco) laudas, está sendo lavrada numa só via, extraindo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para arquivo dos convenientes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o § único do artigo 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenientes, por órgão de seus Diretores-Presidentes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os seus efeitos legais.

Recife(PE), 29 de outubro de 1986

*Elías Ângelo da Silva*

ELIAS ÂNGELO DA SILVA

Presidente do Sind. da Categoria Profissional

*Ramiro Dias da Costa Oliveira*

RAMIRO DIAS DA COSTA OLIVEIRA

Presidente do Sind. da Categoria Econômica(1ª)

*Joaquim Correia de Oliveira*

JOAQUIM CORREIA DE OLIVEIRA

Presidente do Sind. da Categoria Econômica(2ª)



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,  
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco  
RUA DO LIMA 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C G C. 08.174.377/3501-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918-42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

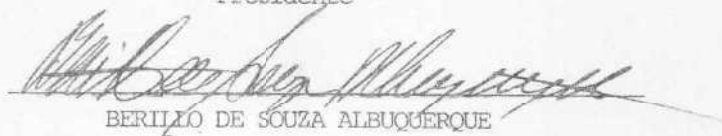
*Vol. 03*

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULI -  
COS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONVOCADA  
PARA O DIA 27 (VINTE E SETE) DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OI -  
TENTA E SETE (1987) - TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS EM  
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987), às 7:00 horas, horário indicado no Edital de Convocação para a instalação, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária dos Associados, para deliberar sobre Aumento de Salários e Estipulação de Condições Especiais de Trabalho na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e Seus Produtos Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco, sita na Rua do Lima, 108, Bairro de Santo Amaro, Recife-PE, o Sr. Antonio Raimundo da Silva, Presidente, verificou que não havia a presença de associados em número suficiente para a instalação dos trabalhos, em primeira convocação, conforme disposição estatutária. Nestas condições, declarou que os trabalhos seriam iniciados neste mesmo local, duas horas após, ou seja, às 9:00 horas deste mesmo dia, com qualquer número de associados presentes. Do ato foi lavrado o presente termo, por mim, Diretor-Secretária do Sindicato, que o assino juntamente com o Sr. Presidente, depois de lido e achado conforme.

Recife, 27 de setembro de 1987

  
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA  
Presidente

  
BERILIO DE SOUZA ALBUQUERQUE  
Secretário





**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco**

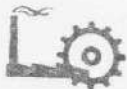
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE - C.G.C. 08.174.377/0001-79

**SEDE PRÓPRIA**

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO  
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.916 - 42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SYNRAMICA

*Doc. 04*  
CÓPIA AUTÊNTICA-Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia vinte e sete (27) de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (1987), em segunda convocação.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987), às nove horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco, sito na Rua do Lima, 108, Bairro de Sto. Amaro, Recife-PE, em segunda convocação, com a presença de 66 (sessenta e seis) associados, conforme assinaturas no livro próprio, o Sr. Antonio Raimundo da Silva, Presidente, instalou os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada por Edital publicado no jornal "Diário Oficial do Estado de Pernambuco", edição do dia 22 de setembro de 1987, às páginas 22. O Presidente informou que a Assembléia tinha por objetivo apreciar e deliberar sobre as reivindicações salariais e a estipulação de condições especiais de trabalho para os empregados das Indústrias de Olaria, Cal, Gesso, Ladrilhos e Hidráulicos e de Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco. Em seguida, foi lido o Edital de Convocação e, por aclamação do plenário, constituída a Mesa Diretora dos Trabalhos, integrada pelos senhores Antonio Raimundo da Silva, Presidente; Berillo de Souza Albuquerque, Secretário; e Milton Luiz da Silva, Escrividor. Convidado também a tomar assento à Mesa o Representante da Assessoria Sindical do Nordeste, Bel. Antonio Carlos dos Santos, a quem coube prestar assistência técnica aos trabalhos. Dando início a discussão, para ulterior votação, do único item da ordem do dia, foi concedida a palavra ao Assessor Técnico dos Trabalhos que procedeu as explanações necessárias e pertinentes ao assunto, sendo, na ocasião, respondidas satisfatoriamente indagações formuladas pelos associados, dentre os quais Sidney Aniceto (Brasilit), José Galdino da Silva (Bicopeba) Pedro Soares da Silva (Oficina Cerâmica Francisco Brennand), Jonas Claudino da Silva (Postes Nordeste) e Rosaldo Camilo de Oliveira (Iasa), sobre insalubridade, periculosidade, Piso e Aumento Salarial, entre outros temas, até que a matéria ficasse bem esclarecida, e informou, de imediato, que a Mesa Diretora dos Trabalhos se punha à disposição dos presentes para recebimento de sugestões e reivindicações que pudessem, após serem aglutinadas em documento único, servir de proposta salarial diante da categoria patronal. Assim, de imediato e em relação às cláusulas de maior importância para a categoria - a exemplo de aumento de salário, piso salarial, auxílio sindical à Entidade, bem como, a reivindicação inerente à aceitação de atestados médicos-odontológicos do Sindicato - surgiram várias proposições, como por exemplo, as esposadas por José de Souza Barbosa (Iasa) - reposição salarial de 70%, incidente sobre os salários corrigidos a 1º de novembro/87; por Antonio Francisco Cunha (Iasa) - Piso Salarial equivalente a 03 vezes o valor do Salário Mínimo de Referência, a vigorar a partir de 1º de novembro de 1987; e, ainda, as defendidas por Severino Jerônimo da Silva (Brasilit) e Antonio José dos Santos (Brasilit) que fixavam o Auxílio Sindical em 1.1/2% do valor salarial recebido após a convenção; por Pedro Soares da Silva (Of. Cerâmica Francisco Brennand) que fixava o Auxílio Sindical em 1% do valor salarial percebido em 1º de novembro/87; e a terceira proposição, defendida por Antonio Francisco Cunha (Iasa) e Antonio José dos Santos que argumentaram, em face do baixo salário pago à categoria, ser possível, apenas, o desconto de uma Taxa de Auxílio Sindical equivalente a Cz\$100,00 (cem cruzados), sendo esta última proposição (Auxílio Sindical de Cz\$100,00), bem como as duas outras referentes ao aumento e ao piso salarial, unânime e imediatamente aceitas pelo plenário e remetidas à Mesa para inserção na Proposta Única de Acordo. Igualmente, ficou esclarecido, unanimemente, que a AGE não aceitava qualquer acordo que vinhesse a acarretar mudança na redação dada pelos trabalhadores, em relação a cláusula atestados médicos-odontológicos do sindicato, porquanto, da forma como fora esta cláusula redigida em convenção anterior, se constitui ela em grave prejuízo e exploração dos empregados, porquanto as empresas não querem, sob a alegação de que têm convênios médicos, aceitar os atestados firmados por profissionais da área de saúde do Sindicato. Finalmente, outras reivindicações foram chegando à Mesa e após serem selecionadas e aglutinadas em um único documento, o Secretário dos Trabalhos se encarregou de levá-las ao conhecimento dos presentes, para posterior aprovação, e em seguida submetidas ao conhecimento das Entidades Patronais, como deliberação soberana da Assembléia ora realizada: "PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OS SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA NO ESTADO DE PE."



1.-AUMENTO SALARIAL:-Será assegurada aos empregados uma reposição salarial de 90%(noventa por cento) ,incidente sobre os salários corrigidos em 1º de novembro de 1987,assegurando-se que nenhum trabalhador receberá salário inferior ao equivalente a três(03) vezes o Salário Mínimo de Referência vigente à época.2.-PISO SALARIAL:-Fica assegurado,a partir de 1º de novembro de 1987,um Piso Salarial equivalente a três(03)vezes o valor do Salário Mínimo de Referência.3.- REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO,SEM REDUÇÃO DE SALÁRIOS:-As empresas farão a redução da jornada de trabalho dos empregados ,sem redução de salário,para quarenta(40) horas semanais.Esta redução será efetuado gradativamente e,no prazo de noventa dias,a contar da assinatura da Convenção.4.-ESTABILIDADE NO EMPREGO:-Aos empregados que participarem das reuniões e dos debates da pauta de reivindicações,fica garantida a estabilidade no emprego,em igualdade de condições à assegurada aos dirigentes sindicais.5.-COMISSÃO DE FÁBRICA:-As empresas reconhecerão e assegurarão a constituição e o livre exercício de Comissão de Fábrica,a partir da assinatura e vigência da convenção,a qual será composta de seis funcionários escolhidos livremente pelos trabalhadores,cujos membros terão garantia de emprego e salário durante o mandato.6.-HORAS SUPLEMENTARES E EXTRAS(Art. 59 e 61 da CLT):-Remuneração das horas suplementares e xtras nos percentuais de 100%(cem por cento) e 150%(cento e cinquenta por cento) de aumento,respectivamente,incidente sobre a hora normal.Os domingos e feriados trabalhados terão a seguinte remuneração:Pagamento do Repouso Remunerado mais o pagamento das horas trabalhadas em dobro,sendo vedada quaisquer espécies de compensação.7.- REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS:-Os Delegados,Sindicais e Membros das Comissões de Empregados,quer eleitos ou designados pelo Sindicato,gozarão da mesma estabilidade assegurada aos dirigentes sindicais.8.-FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA:-No exercício da fiscalização trabalhista,os Agentes do Ministério do Trabalho poderão ser acompanhados por Representantes do Sindicato ou por qualquer trabalhador da empresa.9. - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO:-Será permitido o livre acesso dos Diretores e Delegados Sindicais aos locais de trabalho,bem como,a fixação de avisos em quadro próprio da empresa e distribuição de todo o material publicitário de interesse do Sindicato.10.ABONO DE FÉRIAS:- As empresas concederão,quando do efetivo retorno do empregado às suas atividades funcionais,gratificação de férias no valor padrão de um(01) Salário Nominal do Trabalhador,a vigorar a partir da assinatura da convenção,sendo a mesma reajustável de acordo com os respectivos índices das URPs.11.DISPENSA SEM JUSTA CAUSA:-O empregado que vier a ser dispensado,sem justa causa,a partir da assinatura e da vigência desta Convenção,receberá o equivalente a dois salários nominais do mesmo,vigente à época da rutura do vínculo laborativo,sem prejuízo das verbas rescisórias a que faz jus.12.ADIANTAMENTO QUINZENAL:-As empresas concederão adiantamento salarial mensal,à base de 40% do salário,a todos os trabalhadores,no 15º dia anterior ao pagamento dos salários.13.-PREENCHIMENTO DE VAGAS:-As empresas,nos casos de existência de vagas,proporcionarão condições para o remanejamento / transferências internas para os empregados que preencham os requisitos do cargo.Garantindo para as empresas que não haverá descontinuidade no trabalho,o candidato à vaga,quando aprovado, terá assegurado o direito de permanência.14.- LICENÇA PARA MÃES ADOTANTES:-As empresas concederão uma Licença Remunerada de 60 dias para as mães adotantes,nos casos de adoção de crianças na faixa etária de 0 a 6 meses.15.-VALE TRANSPORTE:-As empresas concederão aos seus empregados o vale transporte,desde que os salários dos respectivos empregados estejam no limite de 10(dez) vezes o Piso Nacional de Salário.16.-ESTABILIDADE EM RAZÃO DA APOSENTADORIA:-Aos empregados com mais de 28 anos de filiação ao Sistema Previdenciário,e ,portanto,se aposentar nos termos do Art. 41 do Decreto nº 77.077/76,isto é, com 30 anos de serviço,será assegurada estabilidade provisória no emprego,até que complete os trinta anos de filiação à Previdência Social.17.-PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO:-As empresas se comprometem a afixarem exemplares do Acordo Coletivo,em lugar visível,de modo que todos os interessados tomem conhecimento do mesmo.18.-COMPROVANTE DE PAGAMENTO:-Por ocasião do pagamento dos salários,os empregadores fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados,discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores,bem como os descontos efetuados,além do número de horas extras trabalhadas.19.-COMPUTAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR:-Será computado como tempo de serviço,para efeito de apuração de carga horária,todo o período à disposição do empregador,aufendido desde a marcação do ponto até o final da jornada de trabalho,sendo vedada qualquer compensação de horário,à exceção da Semana Inglesa.20.-DESCONTOS SALARIAIS:- As empresas é vedado efetuar qualquer desconto no salário do empregado,salvo quando se tratar de adiantamentos,de dispositivo de lei ou de contrato,Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,  
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE - C G C 08.174.377/0001-72

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO  
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918-42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-01

21.-ADICIONAL NOTURNO/DE INSALUBRIDADE/ DE PERICULOSIDADE:-As empresas se obrigam a pagar aos seus empregados, os adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, nas hipóteses contempladas na legislação vigente, sendo computados para cálculo de férias, 13º mês de aviso prévio e indenização do tempo de serviço. 22.-HORAS SUPLEMENTARES E HORAS EXTRAS-CULOS DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO:-As horas suplementares e extras trabalhadas integram a remuneração para efeito dos cálculos de férias do 13º salário, do aviso prévio e da indenização por tempo de serviço. 23.-MENSALIDADE SOCIAL-DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:-As empresas descontarão mensalmente, a título de Mensalidade Social, em favor do Sindicato Obreiro, de todos os empregados sindicalizados, a importância que for fixada pelo Sindicato. 23.2-As importâncias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Trabalhadores até o décimo dia posterior ao mês de desconto, acompanhada de relação discriminativa dos empregados a quem os descontos correspondem. O não recebimento no citado prazo, sujeitarão as empresas à multa de 10% (dez por cento) ao dia, calculado sobre o montante devido e não recolhido ao Sindicato em tempo hábil. 24.-ESTABILIDADE À EMPREGADA GESTANTES:-Será concedida estabilidade para empregada gestante até noventa dias após o retorno do afastamento compulsório. 25.-ATESTADOS MÉDICOS-ODONTOLÓGICOS DO SINDICATO:-Para fins de abono de faltas dos empregados, até o limite de 15 dias, serão aceitos pelos empregadores os atestados fornecidos por médicos ou dentistas do Sindicato, que prevalecerão sobre quaisquer outros. 26.-ELEIÇÃO DA CIPA:-As empresas comunicarão ao Sindicato, com 30 dias de antecedência, a realização de eleição para a CIPA, remetendo para a Entidade Obreira cópias das atas de eleição e posse dos escolhidos. 27.-ESTABILIDADE PROVISÓRIA-ACIDENTADO:-O acidentado no trabalho terá direito a 180 dias de estabilidade após alta médica, ficando assegurado trabalho compatível em caso de redução de sua capacidade laborativa. Não será do empregado acidentado ter que frequentar curso de reabilitação profissional, as empresas abonarão suas faltas para esse fim. 28.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-ASSISTÊNCIA DO SINDICATO:-Nas reclamações trabalhistas que tenham origem através do Sindicato, as empresas não firmarão acordo ou conciliação com seus ex-empregados, na Justiça do Trabalho, sem a assistência da Entidade Obreira. 29.-UNIFORME DE TRABALHO:-As empresas fornecerão, trimestral e gratuitamente, dois fardamentos completos, inclusive sapatos. 30.-PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO:-As empresas assegurarão, aos filhos de seus empregados e aos trabalhadores sindicalizados, a preferência para admissão. 31.-13º SALÁRIO -PAGAMENTO EM PARCELAS:-As empresas pagarão a primeira parcela do 13º salário até o dia 20 de junho e o restante até o dia 20 de dezembro, ressalvado o direito do trabalhador que houver feito opção para o recebimento deste salário em conjunto com o pagamento das férias. 32.-HORÁRIO DE PAGAMENTO:-O pagamento de que receba por semana será efetuado até às 18:00 horas das 6as feiras. No caso de empregado mensalista ou quinquenalista, o pagamento será efetuado até a última sexta-feira do mês ou quinquena vencida. 33.-ATRASSO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:-Em caso de demissão, as verbas rescisórias serão pagas até o 8º dia posterior à demissão ou ao término do aviso prévio. Em falta de tal pagamento, o empregado continuará a percepção do seu salário até a efetiva solução do débito rescisório, que, em função da mora, será pago em dobro. 34.-TRABALHADOR E DANTÊ:-O trabalhador estudante terá a sua jornada de trabalho encerrada às 18:00 horas, nos dias de provas, inclusive vestibular, terá a sua falta abonada, sem prejuízo de sua remuneração normal. 35.-REEMBOLSO DE DESPESAS:-As empresas reembolsarão os trabalhadores viúvos, separados ou divorciados das despesas com empregada doméstica, devidamente registrada e carregada da assistência à criança. 36.-LOCAIS DE TRABALHO-VISTORIA MENSAL:-As empresas moverão mensalmente uma vistoria em seus locais de trabalho, alojamentos, sanitários, restaurantes e refeitórios, além dos veículos e demais equipamentos, sempre em companhia do representante dos empregados na CIPA da Empresa. 37.-ABONO DE FALTA MENSAL:-As empresas concederão abono de até quatro (04) faltas ao empregado que pertença à Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Representacional do Sindicato, inclusive seus suplentes, além dos Delegados Sindicais designados para cumprimento às reuniões ou missões sindicais, estendendo-se esse abono de falta, quando da realização de Congressos ou Convenções Trabalhistas, aos associados participantes e indicados pela Entidade Obreira. 38.-ABONO DE FALTAS-PAIS DE FILHO MENOR OU EXCEPCIONAL:-Será abonada a falta dos empregados quando, comprovadamente, tiverem levado filho menor ao médico ou ao hospital. Igual direito se estenderá aos pais de filho excepcional, mesmo que não seja de menor idade. 39.-AFASTAMENTO DO EMPREGADO-AQUISIÇÃO ÀS FÉRIAS/ 13º SALÁRIO:-O afastamento do empregado por doença, resultante ou não de acidente de trabalho, por período inferior ou igual a seis meses, não prejudicará a aquisição do direito às férias ou ao 13º salário. 40.-BENEFÍCIO DO PREVIDENCIÁRIO-COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS:-As empre



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,  
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco  
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-3597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE - C.G.C. 08.174.077/0001 79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO  
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-04-

complementarão os salários de seus empregados em gozo de benefícios previdenciários.41.-  
PARTURIENTE-HORÁRIO COMPATÍVEL PARA AMAMENTAÇÃO DA CRIANÇA:-a parturiente,após o retorno  
do afastamento compulsório, ficará assegurado horário compatível para amamentação da cria-  
ça.42.-SALÁRIO FAMÍLIA-PAGAMENTO:-o salário família será pago na última sexta-feira de ca-  
da mês vencido.43.-AUXÍLIO SINDICAL:-as empresas descontarão de seus empregados,sindical-  
zados ou não,a Taxa de Auxílio Sindical equivalente a Cz\$100,00 (CEM CRUZADOS).44.-MANUTE-  
ÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES:-as conquistas anteriores da categoria serão mantidas,desde  
que não conflitantes ou revogadas,implícita ou explicitamente,pelas reivindicações ora a  
presentadas,que prevalecerão sobre aquelas.45.-GARANTIAS GERAIS:-as condições estabeleci-  
das em acordo coletivo de trabalho firmado pelo Sindicato Obreiro,mediante autorização  
AGE dos Empregados,nos regulamentos das empresas e nas cláusulas do contrato individual  
trabalho,quando mais favoráveis,prevalecerão sobre as estipuladas nesta Convenção.46.-MU-  
TA:-a inobservância do ajustado,nas obrigações de fazer,acarretará multa de Um(01) Valor  
de Referência Regional para o empregador,por cada infração e excluída as cláusulas que b-  
nham multa própria,revertendo-se essa sanção em favor do empregado prejudicado.47.-AÇÃO  
CUMPRIMENTO:-os empregados e o Sindicato Obreiro poderão interar ação de cumprimento na  
forma da lei.48.-VIGÊNCIA:-a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 01  
novembro de 1987 a 31 de outubro de 1988.Recife,27 de setembro de 1987.ANTONIO RAIMUNDO  
SILVA.Presidente.Terminada a leitura do documento,a Presidência da Mesa solicitou ao plen-  
rio que se manifestasse sobre a matéria e como não houve nenhuma manifestação,colocou-a  
votação,por escrutínio secreto,dela participando todos os associados que,qualificados pe-  
rante a Mesa Diretora,comprovaram reunir condições para o exercício do direito de voto.  
votação transcorreu normalmente e,ao seu final,o Escrutinador realizou a apuração,com as  
cauteladas costumeiras,e anunciou,por fim,o seguinte resultado:APROVAÇÃO UNÂNIME DA PROPOS-  
DE AUMENTO DE SALÁRIO E ESTIPULAÇÃO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS EMPREGADOS DAS INDÚ-  
TRIAS REPRESENTADAS PELOS SINDICATOS DE OLARIA,CAL,GESSO,LADRILHOS E HIDRÁULICOS NO ESTAI-  
DE PERNAMBUCO E DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO,NA FORMA E DISPOSIÇÃO DO QUE FORA ELI-  
BORADO E LIDO NA ASSEMBLÉIA.Finalmente,foi constituída à unanimidade de votos dos presen-  
tes uma Comissão de Negociação Salarial integrada pelos trabalhadores Antônio José dos S-  
tos(Bicopeba),Josué Flor da Silva(Bicopeba),Reginaldo Barbosa dos Santos(Oficina Cerâmica  
Francisco Brennand),Antonio Feitosa da Silva(Brasilit) e Eduardo Nunes(Oficina Cerâmica  
Francisco Brennand), a qual a Assembléia,unanimemente,concedeu amplos poderes para,conjun-  
tamente e ao lado da Diretoria,procederem negociação e/ou efetivação de Acordo ou Conven-  
ção Coletiva de Trabalho,ou,ainda,baldadas as negociações,instaurar Dissídio Coletivo.Na  
a tratar ou a deliberar,foram os trabalhos da Assembléia encerrados às doze horas e quin-  
minutos,do que,para constar,foi lavrada a presente ata que,lida e aprovada,vai assinada  
por todos da Mesa Diretora.Recife,27 de setembro de 1987.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

MESA DIRETORA:

Presidente:-

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

Secretário:-

BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE

Escrutinador:-

MILTON LUIZ DA SILVA

IA AGROPECUÁRIA S/A  
CC nº 09.454.004/0001-82

Ficam convocados os Srs. Acionistas para realizar no dia 25/09/87 as 10:00 Localizada na Rua Amaro Coutinho, 100 - PE., com a seguinte ordem do dia: a) Autorização para Cz\$ 50.000,00 na redação do item G do artigo 31; c) - Outros assuntos de interesse do Conselho de Administração

(17780)

DA AHEBE - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM HOLANDA, CONJUNTO EL DORADO, BELMONT E EMBOA-PE. Assoc. de Moradores dos Loteamentos, Conj.Hab. Jd.Eldorado, Bela Vista - Camaragibe - PE., sociedade civil, de direito privado, de interesse público. A Associação tem a finalidade de promover o bem-estar dos moradores dos loteamentos para estudar e buscar soluções comunitárias, bem como o desenvolvimento de atividades sociais, culturais e filantrópicas. Art. 1º - compõe a AHEBE: Assembleia Geral, Conselho de Representantes, Conselho Fiscal e Comissão Eleitoral. Art. 11º - A Assembleia Geral terá poderes para eleger e a sua eleição será feita em segredo e direto dos sócios. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral. Art. 12º - Será composta pelas seguintes pessoas: a) efetivos; b) Beneméritos. São direitos do sócio: exercer todos os direitos de voto; apresentar sugestões e serviços diretos e indiretos. Art. 22º - São deveres do sócio: o cumprimento de acordo com os regulamentos e contribuir com a mensalidade, ou outros valores. Art. 24º - A reformulação do estatuto exigirá a subscrição mínima de 10% do capital efetivo. Art. 29º - O Estatuto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (17109)

...direito de voto, a serem subscritas pelo FINOR no valor total de Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados); b) Outros Assuntos de interesse social. Recife/PE., 17 de setembro de 1987. MANOEL SÁVIO FERNANDES VIEIRA-Diretor-Presidente.

(17774)

#### ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS

O Clube de Mães dos Moradores do Córrego do Curio - Nova Descoberta, de acordo com o disposto no art. 15º do seu Estatuto Social, RESOLVE alterar o mencionado Estatuto com as seguintes emendas:

##### Art. 1º

"Parágrafo Único - Os membros da Diretoria e seus sócios contribuintes não usufruem e não percebem vantagens ou benefícios sob qualquer título".

O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Em caso de dissolução deste Clube, após saldados todos os compromissos financeiros ou não, o seu patrimônio será doado a uma instituição congênere que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais - CNSS - Brasília - DF. ou ao seu órgão orientados.

(7109)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os trabalhadores vinculados às Indústrias de Olaria, Cal, Gesso, Ladrilhos e Hidráulicos no Estado de Pernambuco e às Indústrias de Cerâmicas no Estado de Pernambuco para tomarem parte na Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 27 de setembro de 1987, às 7:00 horas em la convocação com 2/3 dos associados presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: AUMENTO DE SALÁRIOS E ESTIPULAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO. Não havendo, na hora acima indicada, número de trabalhadores interessados para a instalação da Assembleia em primeira convocação, os trabalhos, em segunda convocação, serão iniciados duas horas após, ou seja, às 9:00 horas, com qualquer número de associados presentes. Recife, 17 de setembro de 1987. ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA-Presidente.

(17882)



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco  
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-3597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE - C G C 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 19 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 16 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918-42

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OS SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

*Doc. 06*

1. AUMENTO SALARIAL

1.1 Será assegurada aos empregados uma reposição salarial de 90% (noventa inteiros por cento), incidente sobre os salários corrigidos em 19 de novembro de 1987, assegurando-se que nenhum trabalhador receberá salário inferior ao equivalente a três (03) vezes o Salário Mínimo de Referência vigente à época.

2. PISO SALARIAL

2.1 Fica assegurado aos empregados, a partir de 19 de novembro de 1987, um Piso Salarial equivalente a três (03) vezes o valor do Salário Mínimo de Referência.

3. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO

3.1 As empresas farão a redução da jornada de trabalho dos empregados, sem redução de salário, para quarenta (40) horas semanais. Esta redução será efetuada gradativamente e, no prazo de noventa dias, a contar da assinatura da Convenção.

4. ESTABILIDADE NO EMPREGO

4.1 Aos empregados que participarem das reuniões e dos debates da pauta de reivindicações, fica garantida a estabilidade no emprego, em igualdade de condições à assegurada aos dirigentes sindicais.

5. COMISSÃO DE FÁBRICA

5.1 As empresas reconhecerão e assegurarão a constituição e o livre exercício de Comissão de Fábrica, a partir da assinatura e vigência da convenção, a qual será composta de seis funcionários escolhidos livremente pelos trabalhadores, cujos membros terão garantia de emprego e salário durante o mandato.

6. HORAS SUPLEMENTARES E EXTRAS (ART. 59 e 61 DA CLT)

6.1 Remuneração das horas suplementares e extras nos percentuais de 100% (cem por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento) de aumento, respectivamente, incidentes sobre a hora normal. Os domingos e feriados trabalhados terão a seguinte remuneração: Pagamento do Repouso Remunerado mais o pagamento das horas trabalhadas em dobro, sendo vedada quaisquer espécies de compensação.

7. REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

7.1 Os Delegados Sindicais ou Membros das Comissões de Empregados, quer eleitos ou designados pelo Sindicato, gozarão da mesma estabilidade assegurada aos dirigentes sindicais.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,  
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. - C.G.C. 08.174.377/6001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO  
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-02

8. FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

8.1 No exercício da fiscalização trabalhista, os Agentes do Ministério do Trabalho poderão ser acompanhados por Representantes do Sindicato ou por qualquer trabalhador da empresa.

9. ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

9.1 Será permitido o livre acesso dos Diretores e Delegados Sindicais aos locais de trabalho, bem como, a fixação de avisos em quadro próprio da empresa e distribuição de todo o material publicitário de interesse do Sindicato.

10. ABONO DE FÉRIAS

10.1 As empresas concederão, quando do efetivo retorno do empregado às suas atividades funcionais, gratificação de férias no valor padrão de Um(01) Salário Nominal do Trabalhador, a vigorar a partir da assinatura da Convenção, sendo a mesma reajustável de acordo com os respectivos índices das URPs.

11. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

11.1 O empregado que vier a ser dispensado, sem justa causa, a partir da assinatura e da vigência desta Convenção, receberá o equivalente a dois salários nominais do mesmo, vigente à época da ruptura do vínculo laborativo, sem prejuízo das verbas rescisórias a que faz jus.

12. ADIANTAMENTO QUINZENAL

12.1 As empresas concederão adiantamento salarial mensal, à base de 40% do salário, a todos os trabalhadores, no 15º dia anterior ao pagamento dos salários.

13. PREENCHIMENTO DE VAGAS

13.1 As empresas, nos casos de existência de vagas, proporcionarão condições para os remanejamentos/transferências internas para os empregados que preencham os requisitos do cargo. Garantindo para as empresas que não haverá descontinuidade no trabalho, o candidato à vaga, quando aprovado, terá assegurado o direito de permanência.

14. LICENÇA PARA MÃES ADOTANTES

14.1 As empresas concederão uma Licença Remunerada de 60 dias para as mães adotantes, nos casos de adoção de crianças na faixa etária de 0 a 6 meses.

15. VALE TRANSPORTE

15.1 As empresas concederão aos seus empregados o vale transporte, desde que os salários dos respectivos empregados estejam no limite de 10(dez) vezes o Piso Nacional de Salário.

16. ESTABILIDADE EM RAZÃO DA APOSENTADORIA

16.1 Ao empregado com mais de 28 anos de filiação ao Sistema Previdenciário, e, portanto, se aposentar nos termos do Art. 41 do Decreto nº 77.077/76, isto é, com 30 anos de serviço, será assegurada estabilidade provisória no emprego, até que complete os trinta anos de filiação à Previdência Social.

17. PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO



SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO  
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918-42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINKAMICA

-03-

17. PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

17.1 As empresas se comprometem a afixarem exemplares do Acordo Coletivo em lugar visível, de modo que todos os interessados tomem conhecimento do mesmo.

18. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

18.1 Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados, além do número de horas extras trabalhadas.

19. COMPUTAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

19.1 Será computado como tempo de serviço, para efeito de apuração de carga horária, todo o período à disposição do empregador, auferido desde a marcação do ponto até o final da jornada de trabalho, sendo vedada qualquer compensação de horário, à exceção da Semana Inglesa.

20. DESCONTOS SALARIAIS

20.1 As empresas é vedado efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando se tratar de adiantamentos, de dispositivo de lei ou de contrato, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.

21. ADICIONAL NOTURNO / DE INSALUBRIDADE / DE PERICULOSIDADE

21.1 As empresas se obrigam a pagar, aos seus empregados, os adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, nas hipóteses contempladas na legislação vigente, sendo computados para cálculo de férias, 13º mês, aviso prévio e indenização de tempo de serviço.

22. HORAS SUPLEMENTARES E HORAS EXTRAS-CÁLCULOS DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.

22.1 As horas suplementares e extras trabalhadas integram a remuneração para efeito dos cálculos de férias, do 13º salário, do aviso prévio e da indenização por tempo de serviço.

23. MENSALIDADE SOCIAL-DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

23.1 As empresas descontarão mensalmente, a título de Mensalidade Social em favor do Sindicato Obreiro, de todos os empregados sindicalizados, a importância que for fixada pelo Sindicato.

23.2 As importâncias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Trabalhadores até o décimo dia posterior ao mês do desconto, acompanhada de relação discriminativa dos empregados a quem os descontos correspondem. O não recebimento no citado prazo, sujeitarão as empresas à multa de 10% (dez por cento) ao dia, calculado sobre o montante devido e não recolhido ao Sindicato em tempo hábil.

24. ESTABILIDADE À EMPREGADA GESTANTE

24.1 Será concedida estabilidade para empregada gestante até noventa dias após o retorno do afastamento compulsório.



19  
10/11

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO  
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9918-42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINKRAMICA

-04-

25. ATESTADOS MÉDICOS-ODONTOLÓGICOS DO SINDICATO

25.1 Para fins de abono de faltas dos empregados, até o limite de 15 dias, serão acatados pelas empresas os atestados fornecidos por médicos ou dentistas do Sindicato, que prevalecerão sobre quaisquer outros.

26. ELEIÇÃO DA CIPA

26.1 As empresas comunicarão ao Sindicato, com 30 dias de antecedência, a realização de eleição para a CIPA, remetendo para a Entidade Obreira cópias das atas de eleição e posse dos escolhidos.

27. ESTABILIDADE PROVISÓRIA-ACIDENTADO

27.1 O acidentado no trabalho terá direito a 180 dias de estabilidade, após alta médica, ficando-lhe assegurado trabalho compatível em caso de redução de sua capacidade laborativa. No caso do empregado acidentado ter que frequentar curso de reabilitação profissional, as empresas abonarão suas faltas para esse fim.

28. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

28.1 Nas reclamações trabalhistas que tenham origem através do Sindicato, as empresas não firmarão acordo ou conciliação com seus ex-empregados, na Justiça do Trabalho, sem a assistência da Entidade Obreira.

29. UNIFORME DE TRABALHO

29.1 As empresas fornecerão, trimestral e gratuitamente, dois fardamentos completos, inclusive sapatos.

30. PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO

30.1 As empresas assegurarão, aos filhos de seus empregados e aos trabalhadores sindicalizados, preferência para admissão.

31. 13º SALÁRIO-PAGAMENTO EM PARCELAS

31.1 As empresas pagarão a primeira parcela do 13º salário até o dia 20 de junho e o restante até o dia 20 de dezembro, ressalvado o direito do trabalhador que houver feito opção para recebimento deste salário em conjunto com o pagamento das férias.

32. HORÁRIO DE PAGAMENTO

32.1 O pagamento de quem perceba por semana será efetuado até às 18:00 horas das 6ª feiras. No caso de empregado mensalista ou quinzenalista, o pagamento será efetuado até a última sexta-feira do mês ou quinzena vencida.

33. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

33.1 Em caso de demissão, as verbas rescisórias serão pagas até o 8º dia posterior à demissão ou ao término do Aviso Prévio. Na falta de tal pagamento, o empregado continuará à percepção do seu salário até a efetiva resolução do débito rescisório, que, em função da mora, será pago em dobro.



SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO  
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918-42

ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

-05-

34. TRABALHADOR ESTUDANTE

34.1 O trabalhador estudante terá a sua jornada de trabalho encerrada às 18:00 horas, e nos dias de provas, inclusive vestibular, terá a sua falta abonada, sem prejuízo de sua remuneração normal.

35. REEMBOLSO DE DESPESAS

35.1 As empresas reembolsarão os trabalhadores viúvos, separados ou divorciados das despesas com empregada doméstica, devidamente registrada e encarregada da assistência à criança.

36. LOCAIS DE TRABALHO-VISTORIA MENSAL

36.1 As empresas promoverão mensalmente uma vistoria em seus locais de trabalho, alojamentos, sanitários, restaurantes e refeitórios, além dos veículos e demais equipamentos, sempre em companhia do representante dos empregados na CIPA da Empresa.

37. ABONO DE FALTA MENSAL

37.1 As empresas concederão abono de até quatro (04) faltas ao empregado que pertença a Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegação Representacional do Sindicato, inclusive seus suplentes, além dos Delegados Sindicais designados para cumprimento às reuniões ou missões sindicais, estendendo-se esse abono de falta, quando da realização de Congressos ou Convenções Trabalhistas, aos associados participantes e indicados pela Entidade Obreira.

38. ABONO DE FALTAS-PAIS DE FILHO MENOR OU EXCEPCIONAL

38.1 Será abonada a falta dos empregados quando, comprovadamente, tiverem levado filho menor ao médico ou ao hospital. Igual direito se estenderá aos pais de filho excepcional, mesmo que não seja de menor idade.

39. AFASTAMENTO DO EMPREGADO-AQUISIÇÃO ÀS FÉRIAS / 13º SALÁRIO

39.1 O afastamento do empregado por doença, resultante ou não de acidente de trabalho, por período inferior ou igual a seis meses, não prejudicará a aquisição do direito às férias ou ao 13º salário.

40. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS

40.1 As empresas complementarão os salários de seus empregados em gozo de benefícios previdenciários.

41. PARTURIENTE-HORÁRIO COMPATÍVEL PARA AMAMENTAÇÃO DA CRIANÇA

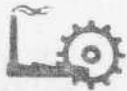
41.1 A parturiente, após o retorno do afastamento compulsório, ficará assegurado horário compatível para amamentação da criança.

42. SALÁRIO FAMÍLIA-PAGAMENTO

42.1 O Salário Família será pago na última sexta-feira de cada mês vencido.

43. AUXÍLIO SINDICAL

43.1 As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, a Taxa de Auxílio Sindical equivalente a Cz\$100,00 (CEM CRUZADOS).



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Odiaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,  
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco  
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE - C G C 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO  
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9918 - 42  
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-06-

44. MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

44.1 As conquistas anteriores da categoria serão mantidas, desde que não conflitantes ou revogadas, implícita ou explicitamente, pelas reivindicações ora apresentadas, que prevalecerão sobre aquelas.

45. GARANTIAS GERAIS

45.1 As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho firmado pelo Sindicato Obreiro, mediante autorização de AGE dos Empregados, nos regulamentos das empresas e nas cláusulas do contrato individual de trabalho, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas nesta Convenção.

46. MULTA

46.1 A inobservância do ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará multa de Um(01) Valor de Referência Regional para o empregador, por cada infração e excluídas as cláusulas que tenham multa própria, revertendo-se essa sanção em favor do empregado prejudicado.

47. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

47.1 Os empregados e o Sindicato Obreiro poderão intentar ação de cumprimento na forma da lei.

48. VIGÊNCIA

48.1 A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 01 de novembro de 1987 a 31 de outubro de 1988.

Recife, 27 de setembro de 1987

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de Setembro de 1987  
autuei o presente Litúrgico Coletivo  
o qual tomou o nº PC-31/87  
contendo 22 folhas, todas numeradas

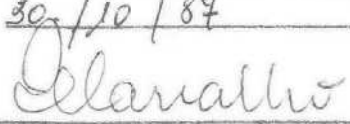
OBS: -  
-

  
Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao  
SGP. ~~XXXXXX~~ ~~XXXXXX~~ ~~XXXXXX~~

Recife, 30/10/87

  
Diretor do S.C.P.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS  
PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO  
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1144 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 31 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO  
SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E CERÂMICA  
PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS E  
HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DE CERÂMICA NO ESTA  
DO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 25 de novembro de 1987, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de novembro de 1987. Ass) -  
JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT -  
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de novembro de 1987.

Valério Baradus  
M Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

24  
8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS E  
HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DE CERÂMICA NO ESTADO  
DE PERNAMBUCO  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1145 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 31 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO  
E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 25 de novembro de 1987, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de novembro de 1987. Ass) -

JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT -  
Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de novembro de 1987.

Valério Bonacho  
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 1146 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 31 /87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 25 de novembro de 1987, às 10:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de novembro de 1987. Ass) - JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT - Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de novembro de 1987.

*Valmir Baradão*  
Secretário Geral da Presidência

Ciente: *M. G. G. S. S.*

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região  
Cabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco**

**COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED**

DESTINATÁRIO

*Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de  
Oleões, Cimentos e seus produtos: Cal, Cimento, Ladrelhas,  
Vidrilhos e Cerâmica plástica no Est. de PE.*

ENDEREÇO

**E C T  
S E E D**

*Rua do Lima, 108 - São Amaro*

CIDADE

ESTADO

*Recife - 50.040 PE*

Recebido em

Assinatura do Destinatário

*6/11/87*

*Laércio Gomes de Faria*  
*not. no TRT - 50-114187*

Mod. TRT 165

*26*  
*DE - 31/87*



not. no TX - GP - 1145 787 X-31187



28/4

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-31/87, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS & CAL GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitado).

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e sete, às dez horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, DR. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Nelson Soares da Silva Júnior, compareceram: Dr. Sylvio Rangel Moreira, advogado do Sindicato Suscitado e Dr. Heriberto Guedes Carneiro, advogado do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos, declararam as partes que haviam celebrado ' Convenção Coletiva, tendo sido dada entrada no Protocolo deste ' Tribunal em petição em que requerem a desistência do presente dissídio. Determinou o Sr. Presidente que, após anexada a referida ' petição aos autos, sejam eles remetidos à douta Procuradoria, para os devidos fins. E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. / / / / /

Juiz Presidente

Procuradoria Regional

Dr. Sylvio Rangel Moreira

Dr. Heriberto Guedes Carneiro



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

29  
8

### JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o  
no 8557/87, que se segue.  
recebida em 25 de novembro de 1987

Valeu Baracho



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 - FONE: 222-5597 - SANTO AMARO - RECIFE - PE - C. G. C. 08.174.377/0001-79

SÉDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9.918 - 42 ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.



304  
DC-31187  
Nos autos.  
Re. 25.11.87.  
A 2

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, devidamente qualificados nos Autos do Dissídio Coletivo que ora, na qualidade de Suscitante, move contra os Suscitados Sindicato das Indústrias de Olaria, Cal, Gesso, Ladrilhos e Hidráulicos no Estado de Pernambuco e Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco, vem, por seu advogado infra-assinado, requerer se digne V.Exa. em acolher e homologar o pedido de desistência do feito, vez que, as partes firmaram Convenção Coletiva de Trabalho, já homologada pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco (DOC.01), pedindo ainda, nessa ocasião, decida esse Juízo pela Dispensa do pagamento das custas processuais pelo Suscitante.

Nestes termos,  
p.deferimento.

Recife, 24 de novembro de 1987

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO, O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO E LADRILHOS HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO:

1. CONVENIENTES

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS, CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO E LADRILHOS HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representados por seus Diretores-Presidentes abaixo-assinados, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembleias gerais.

2. OBJETO

2.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho - baseada no art. 611 da CLT, na Lei nº 7.238/84 e no DL-2284/86 - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que - abrangidos na representação sindical obreira - trabalham para as empresas cujas categorias econômicas são representadas pelos sindicatos patronais (3º grupo da CNI. cf. quadro a que se refere o Art. 577 da CLT), excetuados aqueles que - embora laborando para elas - pertencem a categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do Art. 511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316, de 28.5.85).

4. AUMENTO SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1 (primeiro) de novembro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), serão reajustado em 10

(primeiro) de novembro de 1987 (data de reajuste), mediante aplicação do percentual de 271% (duzentos e setenta e um por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 8º, § 4º (resíduo inflacionário total), 9º (revisão salarial), do DL-2336/87, e 12 (adicional suplementar), da Lei nº 7.238/84, e abono previsto no DL-2352/87;

4.2 Os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 1986 (data-base) serão atualizados em 1º de novembro de 1987, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.

4.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de novembro de 1986, serão deduzidos do reajuste salarial previsto nos itens 4.1 e 4.2, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes no inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do IST.

## 5. PISO SALARIAL

5.1 Fica assegurado aos empregados um piso salarial no valor mensal de Cz\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzados), a vigorar a partir de 1º de novembro de 1987;

5.2 Na quantificação deste piso salarial estão incluídos os aumentos previstos nos artigos 8º, § 4º, 9º do DL-2336/87, e 12, da Lei 7.238/84, e o abono de que trata o DL-2352/87;

5.3 Apesar da menção feita ao valor mensal deste piso, o modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário, p/hora, por produção, por peça ou tarefa, etc) será o que melhor convier às empresas, respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados;

5.4 Ficam excluídas do pagamento do piso salarial fixado no item 5.1, as empresas que possuam até 10 (dez empregados) no seu quadro funcional.

## 6. HORAS SUPLEMENTARES

6.1 As horas suplementares previstas no artigo 59 da CLT, que forem prestadas pelos empregados, serão remuneradas com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, e as extraordinárias aludidas no artigo 61, também da CLT, serão remuneradas com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento).

## 7. QUADRO DE AVISOS

7.1 Será permitida a afixação de avisos em quadro próprio da empresa para distribuição de todo o material publicitário -

rio de interesse da categoria profissional com a prévia autorização do empregador.

Sindicato, desde que

23  
8

## 8. ADIANTAMENTO QUINZENAL

8.1 As empresas concederão adiantamento salarial mensal, à base de 40% (quarenta por cento) do salário, a todos os trabalhadores, no 15º dia anterior ao dia do pagamento mensal dos salários.

8.2 Salvo acordo entre empregado e empregador, ou direito adquirido anterior, ficam excluídas do adiantamento salarial de que trata a cláusula 8.1 as empresas que possuam até 20 (vinte) empregados no seu quadro funcional.

## 9. PREENCHIMENTO DE VAGAS

9.1 As empresas, nos casos de existência de vagas, proporcionarão condições para os remanejamentos/transferências internas para os empregados que preencham os requisitos do cargo.

## 10. VALE TRANSPORTE

10.1 As empresas concederão aos seus empregados o vale-transporte na conformidade da legislação específica (Lei nº ... 7.619, de 30.9.1987 e Lei nº 7.418, de 16.12.85).

## 11. PUBLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

11.1 As empresas se comprometem a afixarem exemplares da Convenção Coletiva de Trabalho em lugar visível, de modo que todos os interessados tomem conhecimento da mesma.

## 12. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

12.1 Por ocasião do pagamento dos salários, os empregadores fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados, além do número de horas suplementares e extras.

## 13. DESCONTOS SALARIAIS

13.1 As empresas é vedado efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando se tratar de adiantamentos, de dispositivo de lei ou de contrato Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho.

X

W



14.1 As empresas se obrigam a pagar aos seus empregados os adicionais de insalubridade e periculosidade nas hipóteses contempladas pela legislação vigente. Ditos percentuais, quando habituais, serão computados para cálculo de férias, 13º mês, aviso prévio e indenização de tempo de serviço.

## 15

## ADICIONAL NOTURNO

## HORAS SUPLEMENTARES E HORAS EXTRAS

15.1 O adicional noturno, as horas suplementares e extras, quando habituais, integram a remuneração para efeito dos cálculos de férias, do 13º salário, do aviso prévio e da indenização por tempo de serviço, e demais repercussões legais.

## 16.

## MENSALIDADE SOCIAL-DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

16.1 Na forma do artigo 545 da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao Sindicato Obrero conveniente, quando por este notificadas, salvo quanto à contribuição sindical cujo desconto independe dessas formalidades.

## 17.

## GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

17.1 As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do seu afastamento compulsório (Art. 392 da CLT), salvo por justa causa devidamente comprovada ou acordo homologado.

## 18.

## ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

18.1 Os atestados médicos e odontológicos do sindicato profissional conveniente serão comprobatórios para justificar ou abonar as ausências ao trabalho do emprego por moléstia e garantir o pagamento do dia da falta e do repouso remunerado, respeitadas as disposições legais sobre a matéria, sobretudo o que dispõe o § Único do artigo 27 da CLPS (decreto nº 89.312, de 23.01.84).

## 19.

## GARANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO

19.1 A empresa garantirá o emprego a trabalhador seu durante 60 (sessenta) dias contados a partir da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.

20. RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS-ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

TO

20.1 Nas reclamações trabalhistas que tenham origem através do Sindicato, as empresas não firmam acordo ou conciliação com seus ex-empregados, na Justiça do Trabalho sem a assistência da Entidade Obreira.

21. EPI E UNIFORMES DE TRABALHO

21.1 As empresas, quando exigidos por lei ou por circunstâncias necessárias para o trabalho, a critério do empregador, fornecerão os equipamentos de proteção individual e fardamentos, gratuitamente, inclusive sapatos.

22. 13º SALÁRIO

22.1 As empresas pagarão as parcelas do 13º salário na conformidade da legislação específica, ficando explicitado nesta convenção a opção dos empregados pela 1ª (primeira) parcela por ocasião das suas férias.

23. HORÁRIO DE PAGAMENTO

23.1 O pagamento de quem perceba por semana será efetuado até as 18:00 horas das sextas-feiras. Os empregados mensais receberão seus salários até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

24. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

24.1 Em caso de demissão, as verbas rescisórias serão pagas até o 10º dia útil após o término do aviso prévio. Na falta de tal pagamento o empregado receberá 1/30 avos do salário mensal por dia de atraso, desde que o atraso no pagamento das verbas rescisórias ocorra por culpa do empregador.

25. LOCAIS DE TRABALHO-VISTORIA MENSAL

25.1 As empresas promoverão mensalmente uma vistoria em seus locais de trabalho, alojamentos, sanitários, restaurantes e refeitórios, além dos veículos e demais equipamentos, sempre em companhia do representante dos empregados na CIPA da Empresa.

26. PARTURIENTE-HORÁRIO COMPATÍVEL PARA AMAMENTAÇÃO DA CRIANÇA

26.1 A parturiente, após o retorno do afastamento com

pulsório, ficará assegurado horário compatível para amamentação do filho recém-nascido, de acordo com o artigo 316 da CLT.

27. AUXÍLIO SINDICAL

27.1 As empresas efetuarão o desconto de Cz\$ 100,00 (cem cruzados) dos salários dos empregados beneficiados com esta Convenção, sindicalizados ou não, relativamente ao mês de novembro de 1986, em favor do Sindicato Profissional, a título de verba assistencial, como deliberado na Assembléia.

28. MULTA POR INFRAÇÃO

28.1 Fica instituída uma multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-de-referência regional, por infração à obrigação de fazer, em favor do empregado prejudicado.

29. GARANTIAS GERAIS

29.1 As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho firmado pelo Sindicato Obreiro, mediante autorização de AGE dos Empregados, nos regulamentos das empresas e nas cláusulas do contrato individual de trabalho, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas nesta Convenção..

30. VIGÊNCIA

30.1 A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 01 de novembro de 1987 a 31 de outubro de 1988.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em 06 (seis) laudas, está sendo lavrada numa só via, extraindo-se-lhe tantas quanto forem necessárias para arquivo dos convenientes e uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de registro, como ordena o § único do artigo 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenientes, por órgão de seus Diretores-Presidentes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os seus efeitos legais.

Recife(PE), 13 de novembro de 1987

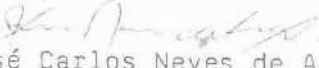
Antonio Raimundo da Silva  
Presidente do Sind. da Categoria Profissional

Ramiro Dias da Costa Oliveira  
Presidente do Sind. da Categoria Econômica(1ª)

Joaquim Correia de Oliveira  
Presidente do Sind. da Categoria Econômica(2ª)

Representantes das Comissões dos Sindicatos das categorias  
Profissional e Econômicos:

  
Heriberto Guedes Carneiro  
Advogado OAB 5753-PE

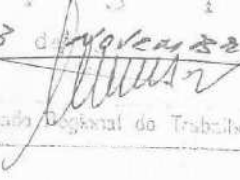
  
José Carlos Neves de Andrade  
Economista Reg. 2574-3ª Reg.

  
Mário Oliveira Melo  
Economista Reg. 1.944-3ª Reg.

  
Silvio Rangel Moreira  
Advogado OAB-RE 4909



DEPARTAMENTO DO TRABALHO  
Estado de Pernambuco  
Assessoria de Trabalho  
Inscrição nº 1360 87  
23 de Novembro de 87  
  
Pernambuco

V I O T O  
23 de Novembro de 87  
  
Delegado Regional do Trabalho PE

CARTÃO MONTA LIM 1ª FOLHA DE NOTAS  
Bel. Álvaro L. de Almeida Lima  
Bel. José Carlos Neves de Andrade  
José Rangel Moreira  
24/11/87  
Certifico que a presente é a cópia fiel do original que se encontra em poder de  




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

37

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-  
gional do Trabalho

Recibo, 30 de 11 de 1987.

Entregues, nesta data, o presente processo ao

Procurador Generaldo Gaspar

Recibo, 07 de 12 de 1987

O pedido de desistência,  
atende a vontade das partes,  
seus juízes homologados

Generaldo Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador  
GENERALDO GASPAR DE ANDRADE,  
agente do Tribunal Regional do Trabalho.

Recibo, 30 de 11 de 1987



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

38  
*[assinatura]*

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr.  
Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DE - 31/87

Em, 04. 12. 87

*[assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos

**DISTRIBUIÇÃO**

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ BENJAMIM LOPES

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ CLOVIS VALENÇA

Em, 07 DEZ 1987

*[assinatura]*  
Presidente do TRT - 6.ª. Região

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 07 DEZ 1987

*[assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 18-12-87.

*[assinatura]*  
Juiz Relator.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

\_\_\_\_\_  
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 20.01.88

*[assinatura]*  
Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DO 31/87

CERTIFICO que, em sessão ordinária ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .Gondim Filho.....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juizes Benjamim Lopes (Relator), Clóvis Valença (Revisor), Francisco  
Fausto, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Josias Figueiredo, João José Ban-  
deira, Valmir Lima Hélio Coutinho Filho, Melqui Roma Filho, Reginaldo Valen-  
ça ..... resolveu o Tribunal,  
resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, homologar o pedido de desistên-  
cia de fls., a fim de que produza seus jurídicos efeitos, de acordo com o pa-  
recer da Procuradoria Regional.

Certifico e dou fé.  
Sala das sessões, 04 de 02 de 1988  
Gilbert Carlos de Araújo  
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

40  
Ces

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 4 MAR 1988

*Assinatura*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. Nº TRT- DC-31/87

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS : CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS E HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO - EMENTA - Pedido de desistência que se homologa, por representar a livre e espontânea vontade do Sindicato suscitante.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, contra o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS e HIDRÁULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Objetiva o suscitante, através do presente Dissídio, as vantagens enumeradas às fls. 16 a 21 dos autos.

À inicial foram anexados os documentos de fls. 05/15.

Quando da realização da audiência inaugural (fls.28), informaram as partes que haviam celebrado Convenção Coletiva, a qual se encontra registrada na Delegacia Regional do Trabalho, e através da petição de fls. 30, requereu o Suscitante a desistência do presente Dissídio, bem como a dispensa do pagamento das custas processuais.

A douta Procuradoria Regional, nos termos do parecer de Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade ( fls. 37), opina pela homologação do pedido de desistência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

42  
CVI

Acórdão—Continuação—PROC. Nº TRT-DC-31/87—Fls.II

É o relatório.

VOTO:

Como se observa às fls. 36v dos autos, a Convenção Coletiva firmada pelas partes se encontra devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho. A hipótese não é de homologação da mesma pelo Tribunal, vez que seus efeitos independem de decisão judicial.

Deste modo, por representar a livre e espontânea vontade do Sindicato suscitante, homologo a desistência requerida para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito.

Custas pelo suscitante, calculadas sobre 5 valores de referência.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, homologar o pedido de desistência de fls., a fim de que produza seus jurídicos efeitos, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional.

Recife, 04 de fevereiro de 1988.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MENDES GONDIM FILHO - JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

  
\_\_\_\_\_  
BENJAMIM LOPES - JUIZ RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

43  
Ces



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA.nº  
39/88, as conclusões e a ementa  
do acórdão foram remetidas à Imprensa  
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 14 MAR 1988

*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. NºDC-31/87

Certifico que as conclusões e a ementa  
do acórdão foram publicadas no Diário da  
Justiça do dia 16 MAR 1988

Recife, 16 MAR 1988

*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

44  
re

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 14 de abril de 1988.

*M. J. Costa de Mello*  
Diretor de Secretaria Judiciária

*Intime-se o suscitante para efetuar  
o pagamento das custas processuais, calculadas  
sobre 05 (cinco) valores de referência, de acor-  
do com o v. acórdão de fls. 41/42.*

*Recife, 15/04/88*

*José Guedes Correa Gondim Filho*  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRAULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Lima, 108 - Santo amaro - Recife-PE

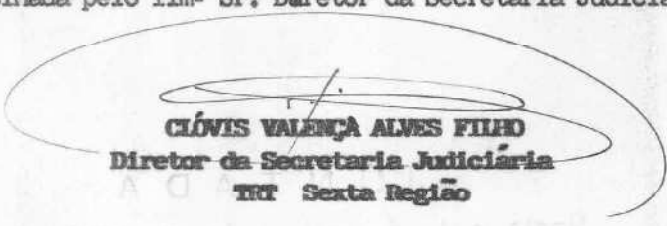
ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 675,00(seiscentos e setenta e cinco cruzados), referente às custas processuais, devidas nos autos do dissídio Coletivo nº TRT-DC-31/87, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRAULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CAL, GESSO, LADRILHOS E HIDRAULICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DE CERÂMICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, face aos termos do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Tribunal, a seguir transcrito:

"Intime-se o suscitante para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 05(cinco) valores de referência, de acordo com o v. acórdão de fls. 41/42. Recife, 15/04/88 as) José Guedes Corrêa Gommim Filho - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos dezanove dias do mês de abril do ano de 1988.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas, datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
**CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO**  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT Sexta Região

|                                                |                                                         |            |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------|
| N.º                                            | REMETENTE                                               |            |
|                                                | Secretaria Judiciária do TRT                            |            |
| NOME:                                          | da Sexta Região                                         |            |
| ENDEREÇO:                                      | Cais do Apolo, 739 : 4º andar<br>Recife : PE CEP 50.030 |            |
| COMPROVANTE DE ENTREGA<br>DO SEED              |                                                         | N.º<br>305 |
| DESTINATÁRIO                                   |                                                         |            |
| Sind. Trabalhadores Fed. Claria, Cimento, etc. |                                                         |            |
| ENDEREÇO                                       |                                                         |            |
| Rua do Lima nº 108 - Sto. Amaro.               |                                                         |            |
| CIDADE                                         | ESTADO                                                  |            |
| Recife                                         | PE                                                      |            |
| Recebido em                                    | Assinatura do Destinatário                              |            |
| 25/4/87                                        | Inezinha Silva<br>Ge - 31/87                            |            |

Mod. TRT 165

E C T  
S E E D



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADANÇA  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

DISPENSADO

01. CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

02. RESERVADO

03. DATA DE VENCIMENTO

04. RESERVADO

05. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

SIND. DO L. TRAB. NAS IND. DE OLARIA E SEUS PRODUTOS ... DO EST. DE 27.04.88

06. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

RUA DO LIMA

07. BAIRRO OU DISTRITO

SANTO AMARO

08. CEP

50.040

09. MUNICÍPIO (CIDADE)

108

10. COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

11. DÍGITO DA D.E.

PE:

12. PRETÉRITAS

13. EXERCÍCIO

14. COTA DO QUOTECIMO

15. PERÍODO DE APLICAÇÃO

16. THO

17. Nº PROCESSO

18. PRETÉRITAS

19. ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

20. OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

21. MULTA E/OU JUROS

22. CORREÇÃO MONETÁRIA

23. ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

24. TOTAL

25. VALOR

26. VALOR

27. VALOR

28. VALOR

29. VALOR

30. VALOR

31. VALOR

32. VALOR

33. VALOR

34. VALOR

35. VALOR

36. VALOR

37. VALOR

38. VALOR

39. VALOR

40. VALOR

41. VALOR

42. VALOR

43. VALOR

44. VALOR

45. VALOR

46. VALOR

47. VALOR

48. VALOR

49. VALOR

50. VALOR

51. VALOR

52. VALOR

53. VALOR

54. VALOR

55. VALOR

56. VALOR

57. VALOR

58. VALOR

59. VALOR

60. VALOR

61. VALOR

62. VALOR

63. VALOR

64. VALOR

65. VALOR

66. VALOR

67. VALOR

68. VALOR

69. VALOR

70. VALOR

71. VALOR

72. VALOR

73. VALOR

74. VALOR

75. VALOR

76. VALOR

77. VALOR

78. VALOR

79. VALOR

80. VALOR

81. VALOR

82. VALOR

83. VALOR

84. VALOR

85. VALOR

86. VALOR

87. VALOR

88. VALOR

89. VALOR

90. VALOR

91. VALOR

92. VALOR

93. VALOR

94. VALOR

95. VALOR

96. VALOR

97. VALOR

98. VALOR

99. VALOR

100. VALOR

101. VALOR

102. VALOR

103. VALOR

104. VALOR

105. VALOR

106. VALOR

107. VALOR

108. VALOR

109. VALOR

110. VALOR

111. VALOR

112. VALOR

113. VALOR

114. VALOR

115. VALOR

116. VALOR

117. VALOR

118. VALOR

119. VALOR

120. VALOR

121. VALOR

122. VALOR

123. VALOR

124. VALOR

125. VALOR

126. VALOR

127. VALOR

128. VALOR

129. VALOR

130. VALOR

131. VALOR

132. VALOR

133. VALOR

134. VALOR

135. VALOR

136. VALOR

137. VALOR

138. VALOR

139. VALOR

140. VALOR

141. VALOR

142. VALOR

143. VALOR

144. VALOR

145. VALOR

146. VALOR

147. VALOR

148. VALOR

149. VALOR

150. VALOR

151. VALOR

152. VALOR

153. VALOR

154. VALOR

155. VALOR

156. VALOR

157. VALOR

158. VALOR

159. VALOR

160. VALOR

161. VALOR

162. VALOR

163. VALOR

164. VALOR

165. VALOR

166. VALOR

167. VALOR

168. VALOR

169. VALOR

170. VALOR

171. VALOR

172. VALOR

173. VALOR

174. VALOR

175. VALOR

176. VALOR

177. VALOR

178. VALOR

179. VALOR

180. VALOR

181. VALOR

182. VALOR

183. VALOR

184. VALOR

185. VALOR

186. VALOR

187. VALOR

188. VALOR

189. VALOR

190. VALOR

191. VALOR

192. VALOR

193. VALOR

194. VALOR

195. VALOR

196. VALOR

197. VALOR

198. VALOR

199. VALOR

200. VALOR

201. VALOR

202. VALOR

203. VALOR

204. VALOR

205. VALOR

206. VALOR

207. VALOR

208. VALOR

209. VALOR

210. VALOR

211. VALOR

212. VALOR

213. VALOR

214. VALOR

215. VALOR

216. VALOR

217. VALOR

218. VALOR

219. VALOR

220. VALOR

221. VALOR

222. VALOR

223. VALOR

224. VALOR

225. VALOR

226. VALOR

227. VALOR

228. VALOR

229. VALOR

230. VALOR

231. VALOR

232. VALOR

233. VALOR

234. VALOR

235. VALOR

236. VALOR

237. VALOR

238. VALOR

239. VALOR

240. VALOR

241. VALOR

242. VALOR

243. VALOR

244. VALOR

245. VALOR

246. VALOR

247. VALOR

248. VALOR

249. VALOR

250. VALOR

251. VALOR

252. VALOR

253. VALOR

254. VALOR

255. VALOR

256. VALOR

257. VALOR

258. VALOR

259. VALOR

260. VALOR

261. VALOR

262. VALOR

263. VALOR

264. VALOR

265. VALOR

266. VALOR

267. VALOR

268. VALOR

269. VALOR

270. VALOR

271. VALOR

272. VALOR

273. VALOR

274. VALOR

275. VALOR

276. VALOR

277. VALOR

278. VALOR

279. VALOR

280. VALOR

281. VALOR

282. VALOR

283. VALOR

284. VALOR

285. VALOR

286. VALOR

287. VALOR

288. VALOR

289. VALOR

290. VALOR

291. VALOR

292. VALOR

293. VALOR

294. VALOR

295. VALOR

296. VALOR

297. VALOR

298. VALOR

299. VALOR

300. VALOR

301. VALOR

302. VALOR

303. VALOR

304. VALOR

305. VALOR

306. VALOR

307. VALOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

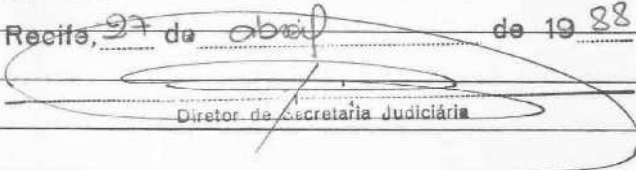
17  
E

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

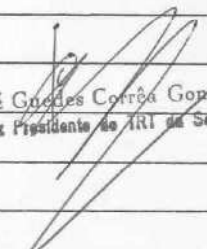
Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 27 de abril de 19 88

  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 29 de abril de 1988

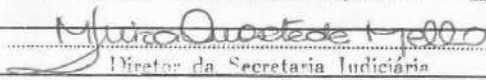
  
José Gomes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

## REMISSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

n.º(a) 194900904

Recife, 29 de abril de 19 88

  
Diretor da Secretaria Judiciária